Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 08 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 245 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4
DECRETO Nº 61.871 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 4
DECRETO Nº 61.877 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 4
PORTARIA Nº 36, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025. 5
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023. 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 5
PORTARIA SEMAD N.º 2.843, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 5
PORTARIA SEMAD N.º 2.844, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.845, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.846, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.847, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.848, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.849, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.850, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.851, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.853, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.854, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.855, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.856, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.857, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.858, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.859, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.860, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.862, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.863, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.864, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.865, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.866, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.867, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.868, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.869, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.870, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.871, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.872, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.873, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.874, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.875, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.876, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.877, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.878, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.879, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.880, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.881, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.882, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 12
PORTARIA SEMAD N.º 2.883, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 12
PORTARIA SEMAD N.º 2.884, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 12
PORTARIA SEMAD N.º 2.890, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 12
PORTARIA SEMAD N.º 2.897, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 12
RESENHA DO CONTRATO Nº 857/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO–18101.006906/2025 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 13
EXTRATO DO CONTRATO N° 527/2025 13
EXTRATO DO CONTRATO N° 537/2025 13
PORTARIA Nº 2002/2025 - DO CONTRATO Nº 527/2025 14
PORTARIA Nº 2003/2025 - DO CONTRATO Nº 537/2025 15
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 16
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º: 41/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009581/2025 16
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º: 79/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009464/2025 16
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º: 86/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009702/2025 17
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º: 93/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009691/2025 17
PORTARIA Nº 427/2025 - SEMED 17
PORTARIA Nº 429, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO Nº: 13101.011927/2025 19
PORTARIA N.º 431/2025 - SEMED 19
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 20
ACORDÃO Nº 47/2025 20
EDITAL Nº 16/2025 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 21
PORTARIA Nº 132, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025. 21
PORTARIA N.º 133, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 22
PORTARIA Nº 90/2025 - SMTT 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 24
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 24
EXTRATO DO CONTRATO N.º 780/2025 - SEMISPE 24
PORTARIA N.º 35/2025 - SEMISPE 25
PORTARIA N.º 37/2025 - SEMISPE 25
PORTARIA N.º 38/2025 - SEMISPE 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 27

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 980921-16/2025 - SEMIT 27
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 34/2024 - SEMIT 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL 28
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 17/2025 28
PORTARIA GESTOR N.º 069/2025 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 29
PORTARIA N.º 073/2025-SEMOSP, DATADA DE 06/10/2025 29
PORTARIA N.º 075/2025-SEMOSP, DATADA DE 08/10/2025 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 30
PORTARIA Nº 34/2025 - SEMURH 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM 31
PORTARIA N.º 15, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 31
ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2025-SEMSA 31
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 31
EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CMAS/SÃO LUÍS N.º 001/2025 31
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 508/2025 36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 509/2025 41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 510/2025 47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 511/2025 53
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 512/2025 58
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º. 90.133/2025/CPL/PMSL 64
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 490/2025 64
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 504/2025 64
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 65
PORTARIA Nº 2419503 65
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 66
PORTARIA Nº 043, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 66
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 67
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL - IPAM. 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 61.871 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 61.063 de 16 de dezembro de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n° 3.131, de 27 de maio de 1991, Decreto nº 30.527 de 06 de junho de 2007.

DECRETA:

Art.1º Fica alterado dispositivo do Art.1º do Decreto 61.063 de 16 de dezembro de 2024, que nomeia composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que passa a ter a seguinte redação:

I- Pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS:

a) (...);

b) Carlos Danilo Silva Rodrigues, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 06 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137 º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA

Secretário Municipal de Governo em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: fefbf9a3-31e3-407c-b122-b4127e7f14a0

DECRETO Nº 61.877 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.231.121,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e um reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.231.121,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e um reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61877 de 08 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	36	15901.1030102202.186.3.3.90.39.1500001002	1.231.121,00	ANULAÇÃO	506	33101.1545102011.011.4.4.90.39.1500002100

Anulação: R$ 1.231.121,00

Resumo Geral	
Anulação	1.231.121,00

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c757249f-9faa-47b5-a1a0-3bc5cd2f553e

PORTARIA Nº 36, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora **LUCIENE FONTES DE SÁ COSTA**, ocupante do cargo de Chefe de Cerimonial, simbologia DAS, Matrícula nº 51898, para efetuar a devida fiscalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023 e **DANIELE GOMES CAMARGO**, Secretária Auxiliar do Cerimonial, simbologia DAS-4, Matrícula nº 60951, como Gestora do Contrato celebrado entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV** e a **FAZ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.094.878/0001-36, através do Processo Administrativo SEI nº 11101.003385/2025**.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FÁBIO HENRIQUE DE JEUS FRANÇA

Secretário Municipal de Governo, em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: fe83839a-d225-4ed2-99e0-4615d132f1de

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023, celebrado entre o Município de São Luís, através da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e a empresa Faz Promoções e Eventos Ltda.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada na Praça Pedro II, s/n, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís/MA, portador da OAB/MA nº 6012 e inscrito no CPF nº 782.***.***-**, Secretário Municipal de Governo, em exercício, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FAZ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 17.094.878/0001-36, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta capital, representado neste ato pelo Sr. **TIAGO ALBUQUERQUE GERVÁSIO**, portador da Carteira de Identidade nº 3015****-*, inscrito no CPF nº 355.***.***-42, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando-se em 10 de outubro de 2026, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para suprir as demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís (MA), 08de outubro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA

Secretário Municipal de Governo, em exercício.

CONTRATANTE

TIAGO ALBUQUERQUE GERVÁSIO

Faz Promoções e Eventos Ltda

CONTRATADA

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 1c3ffbd5-9b53-420b-b421-0d930485add1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.843, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de

Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CELIA MARIA SOARES BASTOS,** Matrícula nº 8109, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR FARMACIA-BIOQUÍMICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 18/09/2025 a 17/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1699/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: c7b5c710-82f9-4a3b-9317-7aa299514a3e

PORTARIA SEMAD N.º 2.844, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **HALINE CRISTINA GONCALVES DANTAS DE ALMEIDA,** Matrícula nº 26692, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 15/09/2025 a 13/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1698/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração -

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 8e83e52a-29ec-4237-beaf-293eed5b5998

PORTARIA SEMAD N.º 2.845, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) ***MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES,*** Matrícula nº 7021, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 28/09/2025 a 26/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1697/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: a8eb1d57-5a9f-4c19-8c5c-779c9e338121

PORTARIA SEMAD N.º 2.846, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARINA DE OLIVEIRA SOUZA DIAS,** Matrícula nº 37611, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 27/09/2025 a 24/01/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1695/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 7794d4a8-e8a3-455e-af30-1fa5f9e5f941

PORTARIA SEMAD N.º 2.847, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANA AMELIA DE ALMEIDA COELHO,** Matrícula nº 32558, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIA SOCIAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 25/09/2025 a 24/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1689/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: e5fc05ce-e49d-4d80-97c1-616f41c32ec4

PORTARIA SEMAD N.º 2.848, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CHARLLES OSWALDO RAMOS MOREIRA,** Matrícula nº 41372, no cargo de VIGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2025 a 27/03/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1688/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 35f5afda-2c4a-4281-a64b-0859ef943755

PORTARIA SEMAD N.º 2.849, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **INGRID CIBELE COSTA FURTADO,** Matrícula nº 52019, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-

SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 30/09/2025 a 28/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1687/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: dda42aab-c52a-4f6e-9c38-94678abaff65

PORTARIA SEMAD N.º 2.850, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CLAUDINEA LIMA DE SOUSA**, Matrícula nº 14604, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 10 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 02/10/2025 a 11/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1690/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: e297af99-9d3a-4ca7-8262-4d986ae136b9

PORTARIA SEMAD N.º 2.851, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ROSANE VASCONCELOS OLIVEIRA**, Matrícula nº 17036 / 17037, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS / HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 12/09/2025 a 10/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1659/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 083f88b4-dd00-4541-ba57-257f4c938db0

PORTARIA SEMAD N.º 2.853, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ISAEL COELHO CORREIA,** Matrícula nº 6469948, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2025 a 27/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1692/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 8789a589-7809-4ca4-abc0-c8930f8798c6

PORTARIA SEMAD N.º 2.854, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ALLANA LUDMILLA DE OLIVEIRA E SOUSA,** Matrícula nº 21328, no cargo de PROFESSOR NIVEL MEDIO 1, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 02/10/2025 a 30/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1693/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração -

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 98f5fcc1-89c4-4c54-96c2-1773e64760ea

PORTARIA SEMAD N.º 2.855, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTANA,** Matrícula nº 31130, no cargo de GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA A, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA-SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 25/09/2025 a 23/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1694/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 3042ff9d-8ca5-4db5-a663-8d1694aa9090

PORTARIA SEMAD N.º 2.856, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CARLOS CESAR TRAJANO DA SILVA,** Matrícula nº 12118, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO) PERITO), no período de 01/10/2025 a 29/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção

Médica nº 1691/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: c8c2c3d0-f3a9-474c-9a8c-12988e709d90

PORTARIA SEMAD N.º 2.857, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ETIANE FERREIRA PINHEIRO,** Matrícula nº 25335, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 20 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 26/09/2025 a 15/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1686/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: e9761a38-4b3d-44c4-8254-201f3998e3a0

PORTARIA SEMAD N.º 2.858, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **PAULO VALERIO SILVA DE SOUSA,** Matrícula nº 26962, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 02/10/2025 a 30/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1684/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 638b2fcf-8301-461d-8301-be229e6266af

PORTARIA SEMAD N.º 2.859, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **BERNADETE DE LOURDES ABREU COSTA,** Matrícula nº 2611, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 01/10/2025 a 29/03/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1685/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração -

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 58356a16-b8d6-4ccf-bf50-923ffa97e3b4

PORTARIA SEMAD N.º 2.860, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MONICA RAQUEL BEZERRA DUARTE FEITOSA,** Matrícula nº 48522, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 30/09/2025 a 28/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1681/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 4a2b718d-fb32-492e-ad2b-983bf47eee43

PORTARIA SEMAD N.º 2.862, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANTONIO CARLOS MACHADO JARDIM,** Matrícula nº 26130, no cargo de MOTORISTA / MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 25/09/2025 a 23/03/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1682/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 7b498e9f-2683-4691-9e1c-fae7eb7c6647

PORTARIA SEMAD N.º 2.863, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCOS DOS SANTOS SOUZA,** Matrícula nº 15703, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 25/09/2025 a 23/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1683/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 25936037-bde9-4b31-8bba-aaa15c299418

PORTARIA SEMAD N.º 2.864, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARILENE DOS PASSOS SEREJO,** Matrícula nº 41632, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 26/09/2025 a 24/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1680/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 55a7c6e9-2c8d-48e9-a67d-f3afa0a77a13

PORTARIA SEMAD N.º 2.865, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **AMARILDO PINHEIRO COSTA,** Matrícula nº 15469, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR FARMACIA-BIOQUÍMICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2025 a 27/03/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1679/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: f81d8071-af5f-463e-9de9-099da2b6a869

PORTARIA SEMAD N.º 2.866, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCIO SILVA DO NASCIMENTO,** Matrícula nº 38216,no cargo de VIGIA , lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 21/09/2025 a 19/03/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1668/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: df8a853a-25d7-4d52-bb5e-da5e7e7c01cf

PORTARIA SEMAD N.º 2.867, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **TELMO ROGERIO FERREIRA BEZERRA,** Matrícula nº 26278, no cargo de MOTORISTA / MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2025 a 27/03/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1669/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: cfbe911e-97b0-422f-9160-28a0a6ce47c5

PORTARIA SEMAD N.º 2.868, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **GILCILENE DE JESUS CORDEIRO LINDOSO,** Matrícula nº 14970, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 01/10/2025 a 30/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1670/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: fe7ac9eb-97b3-48b6-a8fb-43a728cb6cb5

PORTARIA SEMAD N.º 2.869, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MAURYCIO MACÊDO DOS SANTOS ARAUJO**, Matrícula nº 62894, no cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA-SEMFAZ, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 07/09/2025 a 05/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1671/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva

Código identificador: 422a5b9d-b916-48ed-a3f0-52692cda01de

PORTARIA SEMAD N.º 2.870, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DALVANIRA REGINA MARTINS FERREIRA**, Matrícula nº 10038, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 25/09/2025 a 23/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1672/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 725cd444-28f5-4900-b8d7-bb5060f3c207

PORTARIA SEMAD N.º 2.871, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **GLORIA DE MARIA NASCIMENTO MAGALHAES**, Matrícula nº 13354, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 30/09/2025 a 27/01/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1674/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: dbf58123-2b2d-4f70-9d95-3218c25f6b07

PORTARIA SEMAD N.º 2.872, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCONY VILHARINS SOARES SILVA,** Matrícula nº 23008, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 46 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 01/10/2025 a 15/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1675/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 95fe7457-95f5-4f15-99f3-a210ec77172d

PORTARIA SEMAD N.º 2.873, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SILVYA CRISTINE DE AVELAR BOTTENTUIT**, Matrícula nº 34913, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 30/09/2025 a 28/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1678/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: a9322ae3-34d3-4ca1-a4b3-96c1f6f6c923

PORTARIA SEMAD N.º 2.874, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ILIANE PRISCILA CORREIA LUZ,** Matrícula nº 49244, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA MATERNIDADE, no período de 25/09/2025 em 22/01/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1676/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: dfbd09bf-cd37-477d-b94f-768ca933f0f1

PORTARIA SEMAD N.º 2.875, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SHIRLEY BELFORT DUTRA,** Matrícula nº 25981 / 25983, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU / HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2025 a 27/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1677/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: d30a980b-4f66-4e66-940d-f6a87603d68f

PORTARIA SEMAD N.º 2.876, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS**, Matrícula nº 835, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO) , no período de 26/09/2025 a 24/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1673/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração -

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 898dd1ea-05c5-477f-ba61-73883cc0579c

PORTARIA SEMAD N.º 2.877, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a**) CAROLINE SILVA DA CUNHA,** Matrícula nº 6469326, no cargo de GUARDA MUNICIPAL 2 CLASSE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA-SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 15 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 26/09/2025 a 10/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1667/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 02a8587a-d577-43e8-b075-ce3c7f8cc5b9

PORTARIA SEMAD N.º 2.878, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ALINE SOARES DE AZEVEDO,** Matrícula nº 13943, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 25/09/2025 a 23/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1666/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: f42c5025-024d-42d2-b46f-da59a2afd805

PORTARIA SEMAD N.º 2.879, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **RUTH NERY RAMOS CORDEIRO,** Matrícula nº 21254, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 23/09/2025 a 20/01/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1665/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: e8c2ba3f-dc2a-4e99-bd7f-aa101bea655c

PORTARIA SEMAD N.º 2.880, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVER: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DAS DORES DE CARVALHO,** Matrícula nº 20476, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 16/09/2025 a 13/01/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1664/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 93a19a42-d920-4ee0-9215-4c0ed5ca7808

PORTARIA SEMAD N.º 2.881, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **AMANDA CRISTINA ARAGÃO DA SILVA,** Matrícula nº 46713, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 23/09/2025 a 21/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1663/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 5df14270-4dde-4bb8-a713-f9429ffd2924

PORTARIA SEMAD N.º 2.882, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANDREA DOS SANTOS ARAUJO,** Matrícula nº 19206, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 27/09/2025 a 25/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1662/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 3501442b-08cf-442b-908c-85b3162db49c

PORTARIA SEMAD N.º 2.883, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **CAMILLE PINHEIRO AZEVEDO MATOS, Matrícula nº 25070**, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR TERAPIA OCUPACIONAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO) , no período de 21/09/2025 a 19/12/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1661/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 7032b123-60b6-41de-a949-d175854d274c

PORTARIA SEMAD N.º 2.884, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **IZABELA CRISTINA RODRIGUES AZEVEDO,** Matrícula nº 24241, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR NUTRIÇÃO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 25/09/2025 a 22/01/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1660/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 3d148258-4e70-4135-a259-a612f7b3a8dd

PORTARIA SEMAD N.º 2.890, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 60.223, de 08 de março de 2024,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 2887, de 06 de outubro de 2025, que informa sobre a Substituição da servidora **VANERZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA**, Matrícula nº 51905, pelo período de 07/10/2025 a 10/10/2025, conforme segue: Onde se lê: [...] "**MONIQUELI CARES MACIEL,** Matrícula n° 901524, ocupante do cargo de Coordenadora de Avaliação de Desempenho, para responder pela Superintendência de Área de Desenvolvimento de Pessoas, durante o afastamento da titular." Leia-se: **MONIQUELY CARES MACIEL[...]".**

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 416d5304-b14b-48e6-9cec-d13e8ffca8cc

PORTARIA SEMAD N.º 2.897, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 de

acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.°4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n° 14101.017064/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER 04 (quatro) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA, matrícula nº 4355**, Vigia - Nível: III, Padrão: J, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, sendo 03 (três) meses referentes ao 1º (01/01/1988 a 31/12/1992) quinquênio, e 01 (um) mês referente ao 2º (01/01/1993 a 31/12/1997) quinquênio, no período de 03/10/2025 a 30/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: aa8898f1-d5c8-467a-b479-2ed9ac87ecbe

RESENHA DO CONTRATO Nº 857/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO–18101.006906/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
CONTRATADO (A): **MULTI PRIME MUDANÇAS E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (CNPJ 39.644.514/0001-15)**
OBJETO: Contratação de empresa especializada, de desmontagem, manutenção e montagem de arquivos deslizantes, destinados a atender à transferência do acervo documental do Arquivo Técnico
VALOR TOTAL: **R$ 24.864,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 18101 - SEMAD 1.

Projeto/Atividade: .0412204032.141 – Custeio e Investimento 2. Modalidade de Despesas: 3.3.90.39 3. Fonte de recursos: 1500000000 – Tesouro Municipal
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei n° 14.133/202.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 53bb1f39-531a-4cd6-a944-83e5e0af0889

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N° 527/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025245/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 11109.000003/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 363/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.047/2025/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1604/2025**
VALOR	**R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, escalpes e seringas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**02 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: f56b9a3a-6096-4fe7-bbcb-06e27a09aebd

EXTRATO DO CONTRATO N° 537/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CS BRASIL FROTAS S.A.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.029327/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 11109.000243/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 309/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.039/2025/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 15901 1030202232.200; 1030502242.207.**

NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.39; 3.3.90.39.**
FONTE DE RECURSO	**1600000000; 1600000000.**
FICHA	**71; 151.**
NOTA DE EMPENHO	**1923/2025; 1924/2025.**
VALOR	**R$ 275.559,84 (Duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos, incluindo carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e veículo de carga sem motorista e sem combustível, com rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, modelos 2024/2025, destinados a atender às necessidades institucionais da contratante, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital PE n.º 90.039/2025/CPL/PMSL, proposta de preços apresentada e ARP n.º 309/2025/CPL/PMSL, constantes neste instrumento e seus anexos.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante os arts. 6º, XV, 106 e 107, todos da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**07 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 48623b6d-4f1c-44eb-9b94-c7fbc816815a

PORTARIA Nº 2002/2025 - DO CONTRATO Nº 527/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 527/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, escalpes e seringas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 363/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.047/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI N.º 15901.025245/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3d08b95f-a2ab-4648-aee1-38f49d4bb6d5

PORTARIA Nº 2003/2025 - DO CONTRATO Nº 537/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 537/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos, incluindo carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e veículo de carga sem motorista e sem combustível, com rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, modelos 2024/2025, destinados a atender às necessidades institucionais da contratante, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 309/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.039/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.029327/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUCENILSON SÁ PEREIRA	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTES-SUPDAM	52503	044.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADEILSON FIGUEIRA ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-SUPDAM	63282	845.***.***-**
DENILSON JORGE DOS SANTOS BARATA	ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-SUPDAM	51580	968.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 51dbe52d-03a1-4b5e-9265-dddc5de4d151

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15901.021702/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 71, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art 12 do Decreto Municipal nº 60.156 de 07 de fevereiro:

DECIDE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Contratação Direta, cujo objeto é a Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, com vistas à contratação das empresas:

ITENS	**EMPRESA**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
17,18,29,34	**CONQUISTA MEDICAMENTOS**	**12.418.191/0001-95**	**R$ 123.920,50**
8,21,24,30,39	**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA.**	**02.520.829/0001-40**	**R$ 35.554,00**
13,20,22,26	**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**	**81.706.251/0001-98**	**R$ 575.512,60**
28	**UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA.**	**29.910.022/0001-70**	**R$ 38.440,00**
25,38	**ROYALMED HOSPITALAR LTDA.**	**10.781.820/0001-11**	**R$ 56.840,00**

9,37	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS LTDA.**	**08.563.277/0001-34**	**R$ 289.532,00**
4,10,27,35,36	**M A SILVA E CIA LTDA – VIVAMAR**	**00.602.864/0001-83**	**R$ 1.357.268,00**
1,5,6,7,11,12,15, 16,19,33	**I. VASCONCELOS CAVALTANTE (MEDCARE DISTRIBUIDORA)**	**40.258.475/0001-05**	**R$ 667.670,00**
2,3,14	**FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA.**	**06.628.333/0001-46**	**R$ 49.480,00**

VALOR TOTAL: R$ 3.198.927,10 (três milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e dez centavos).

A presente **DECISÃO** deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, conforme exigido no **Parágrafo único do art. 72** da Lei Federal 14.133/2021, de modo a tornar público o resultado do processo, como também, para que produza seus legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 08 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: e452f031-df6f-4974-ac69-aad3de666d0e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º: 41/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009581/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLUBE DE MÃES BOM VIVER SANTA CLARA E ADJACÊNCIAS - CMBV, inscrita no CNPJ Nº **09.219.075/0001-32**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA KEZIA RAQUEL.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025.

ASSINATURAS:PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E CLEANE DE JESUS CORREA GONÇALVES CORREA.

Jacimary Arouche Lavra

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 5c4a556f-10ca-4642-9ee6-5d6a87fb7e9a

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º: 79/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009464/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DA VILA NOVA, inscrita no CNPJ Nº **12.553.632/0001-61**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA MARIANA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 36.528,00 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025.

ASSINATURAS:PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E SHULLAMNY GOMES PINTO.

Jacimary Arouche Lavra

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: babe6b7f-9662-44a4-b8f7-35c918eb2fdb

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º: 86/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009702/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL JESUÍNA, inscrita no CNPJ Nº **01.327.454/0001-34**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA LAR DO SABER.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 30.688,00 (trinta mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025.

ASSINATURAS:PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E FRANCINETE ALVES SOUZA.

Jacimary Arouche Lavra

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 2478aa36-f1d0-43f0-b2ea-875492e9582b

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º: 93/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009691/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, inscrita no CNPJ Nº **05.290.531/0001-80**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025.

ASSINATURAS:PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ILDERLANE LIMA.

Jacimary Arouche Lavra

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: a53e4c4b-9a47-4490-9072-d5dcb9c3f58b

PORTARIA Nº 427/2025 - SEMED

Institui a **Comissão Especial de Avaliação do**

Credenciamento destinada a conduzir o processo de credenciamento de **Organizações da Sociedade Civil – OSC** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações promovidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem normas gerais para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.304, de 2017, que regulamenta, no âmbito do Município de São Luís, a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, isonomia e eficiência no processo de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em firmar parcerias educacionais com a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de constituir Comissão Especial responsável pela análise, acompanhamento e julgamento do processo de credenciamento, com vistas a garantir a observância das normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – SEMED, com inscrições e entrada de documentação via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a finalidade de analisar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre o processo de credenciamento de **Organizações da Sociedade Civil – OSC** para celebração de parcerias educacionais sem fins lucrativos, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2025 – SEMED.

Art. 2º O objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – SEMED é credenciar Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com parcerias nas áreas educacionais desta Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere esta Portaria será realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Usuário Externo, abrangendo inscrição e apresentação de documentação, conforme orientações detalhadas no referido edital.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – Analisar a documentação apresentada pelas OSCs por meio do SEI, para fins de habilitação ao credenciamento, em conformidade com os padrões estabelecidos no Edital nº 01/2025 – SEMED;

II – Elaborar atas, relatórios e demais registros referentes ao processamento do credenciamento;

III – Divulgar o resultado preliminar e final do credenciamento, com a relação das OSCs habilitadas, no Portal Eletrônico da SEMED e no Diário Oficial do Município;

IV – Avaliar e emitir parecer sobre recursos interpostos pelas OSCs, apresentados exclusivamente pelo SEI, em caso de indeferimento do pedido de credenciamento;

V – Prestar esclarecimentos sobre dúvidas relativas ao processo de credenciamento, por meio dos canais oficiais definidos no edital.

VI – Deliberar e adotar as providências necessárias para assegurar o correto desenvolvimento do processo de credenciamento, em conformidade com as normas do edital e a regularidade do procedimento.

Art. 4º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Patrícia Rackel Soares Gonçalves Caldas, matrícula nº 38250, da Assessoria Técnica Pedagógica – ATP;

Eliane de Jesus Pinheiro Silva, matrícula nº 12699, da Assessoria Técnica Pedagógica – ATP;

Melissa Diniz Souza, matrícula nº 19611, da Assessoria Técnica Pedagógica – ATP;

Dilma Araújo Viana e Viana, matrícula nº 24281, da Assessoria Jurídica – ASSJUR;

Edmilton Rodrigues da Silva, matrícula nº 60952, da Assessoria Jurídica – ASSJUR;

Poliana Almeida Moraes, matrícula nº 49381, da Superintendência da Área de Convênios e Programas – SACP;

Eliana Maria Pereira, matrícula nº 7305, da Superintendência da Área de Ensino Fundamental – SAEF;

Dalva castelo branco de Oliveira, matrícula nº 4758, da Superintendência da Área de Educação de Jovens e Adultos – SAEJA;

Olinda Ferreira Araújo, matrícula nº 21056, da Superintendência da Área de Educação Infantil – SAEI;

Lorena Batista Vieira, matrícula nº 37613, da Superintendência da Área de Educação Especial – SAEE.

Art. 5º A Comissão Especial será presidida pela servidora **Patrícia Rackel Soares Gonçalves Caldas**, matrícula nº 38250, Chefe da Assessoria Técnica Pedagógica – ATP.

Art. 6º A Comissão Especial poderá convidar representantes de outras áreas ou unidades administrativas da SEMED para participar das reuniões e colaborar com os trabalhos sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências se fizerem necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 7º Os membros da Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento exercerão suas atribuições no âmbito de suas atribuições regulares, não fazendo jus a qualquer remuneração, gratificação ou vantagem adicional em razão da participação na comissão.

Art. 8º Os membros da Comissão Especial exercerão suas atribuições durante todo o período de vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – SEMED, finalizando suas atividades na data da homologação do referido edital, ou enquanto perdurar a tramitação de eventuais recursos administrativos dele decorrentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva

Código identificador: 1f9645bb-cdb2-4b0d-a1e1-1f3077274f61

PORTARIA Nº 429, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO Nº: 13101.011927/2025

Revoga a Portaria nº 409/2025 – SEMED, que concedeu diárias para participação no "2º Encontro de Embaixadores da Educação".

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 355/2025 – SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025, e com base no Processo nº 13101.011927/2025,

RESOLVE:

Art. 1º **Fica revogada, a Portaria nº 409/2025 – SEMED,** de 30 de setembro de 2025, que concedeu 03 (três) diárias à servidora Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, matrícula nº 51042, para participação no evento "2º Encontro de Embaixadores da Educação", em Sobral/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: a26315c8-75a9-44b7-b42b-92f2f325384e

PORTARIA N.º 431/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 840/2025, decorrente do Processo Administrativo. Nº 13101.011890/2025 (SEI!).

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 840/2025** , cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção e confecção de material gráfico, do tipo didático, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, no contexto do Educa São Luís, bem como de materiais gráficos destinados às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **SETE OFFICE LTDA** - CNPJ Nº 26.477.376/0001-85, decorrente do processo administrativo nº 13101.011890/2025 (SEI!):

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Fernanda Almeida Brennand Helal	Gestora	6348063
Luciene Edith Ribeiro Costa	Fiscal Técnico	23623
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal Substituto	52504

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças

Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED

(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: b00cad7c-b980-4573-b45e-a0d8e909bfb6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACORDÃO Nº 47/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFICIO
PROCESSO SEI Nº: 14101.013171/2025 – REF 14101.000914/2024 PROC 1 DOC Nº 1.183/2024
RECORRENTE: WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ Nº: 03.562.124/0012-01
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 220230092100762
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CONSELHEIRA RELATORA: CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
ACORDÃO Nº 47/2025
EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE PRATICAGEM. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM O REGULAMENTO.
DECRETO Nº 50.928/2018, ART. 17, §§ 3º, 4º, 6º E 9º E ART. 31. C/C ART. 460, XIII, "a", DO CTM. COMPETÊNCIA 05/2021,06/2021,07/2021,08/2021,09/2021,10/2021,11/2021,12/2021,01/2022,02/2022,03/2022,04/2022,05/2022,06/2022,07/2022,08/2022,09/2022,10/2022,11/2022,12/2022,01/2023,02/2023,03/2023,04/2023,05/2023 e 06/2023.
EXCLUSÃO BASE DE CÁLCULO COMPETENCIAS 06/2021,12/2021 E 06/2022. RECURSO DE OFICIO E VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,**ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos,
de acordo com o voto do RELATOR e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO DE OFICIO E VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.**
Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 07 de outubro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **DRA. VIVIANE GOMES DE BRITO ANDRADE**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: d4c78268-0bcd-4787-b2a1-79515984d154

EDITAL Nº 16/2025

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo - **COAD**, leva nesta data 08 de outubro de 2025 ao conhecimento dos Contribuintes, abaixo relacionados, que estão sendo NOTIFICADOS, com base no art. 97, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 259, inciso III do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 6.289/2017), para tomarem conhecimento da decisão proferida em Segunda Instância dos respectivos processos em que são partes.

O Contribuinte poderá apresentar Recurso de Revista para o Tribunal Pleno do TARF, **quando a decisão de uma Câmara divergir de acórdão proferido pela outra quanto à aplicação da legislação tributária,** de acordo com o art. 125, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 249, III, do CTM. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será consignado no processo que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	N° DOPROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	ACÓRDÃO
43.636.041/0002-62	GIGY CUIDADOS ANIMAIS LTDA	14101.014138/2025	220230092100585	66/2025
41.478.561/0001-88	GRUPO DOM BOSCO	14101.008605/2025	220210092100600	114/2024
21.103.399/0001-06	SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA	14101.019691/2025	220210092100905	50/2025
21.103.399/0001-06	SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA	14101020154/2025	220210092100882	58/2025
21.103.399/0001-06	SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA	14101.013656/2025	220210092100890	40/2025
41.478.561/0001-88	GRUPO DOM BOSCO LTDA	14101.011150/2025	220200092102105; 2202200092102106; 220200092102107; 220200092102108; 220200092102109.	34/2025

Maria Marcelina da Silva Cardoso

Coordenadora de Apoio Administrativo

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 0c0ec554-bcec-4b5c-b73b-07b34dc37a35

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Gabinete da Vice-Prefeita - GAVIC, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 132 de 07 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	716	11102.0412204032.141.3.3.90.93.1500000000	5.263,60	ANULAÇÃO	104	11102.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000

Anulação: R$ 5.263,60

Resumo Geral	
Anulação	**5.263,60**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 3125a85b-a26d-48d3-a983-73b6cd2e7333

PORTARIA N.º 133, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO UNICO
Portaria nº 133 de 08 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	42	15901.1030102202.186.3.3.90.30.1600000000	1.945.643,72	ANULAÇÃO	46	15901.1030102202.186.3.3.90.92.1600000000
2	8	15901.1012204032.184.3.3.90.14.1500001002	3.000,00	ANULAÇÃO	11	15901.1012204032.184.3.3.90.39.1500001002

Anulação: R$ 1.948.643,72

Resumo Geral	
Anulação	**1.948.643,72**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 68d5ebc1-2ec1-49d1-8829-18458ee7fcde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA Nº 90/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 08/2020** celebrado entre esta Secretaria e a empresa **SUPER QUADRA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.732.861/0001-18,** cujo objeto é a *LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 400 – IPASE, nesta cidade, local onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT,* nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	SECRETÁRIO ADJUNTO	646825-7
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
GILCILENE FARIAS DA COSTA	COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO	51246

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3° - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5° - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6° - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria n° 6480 de 13 de novembro de 2023 e a Portaria 85 de 06 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 702d10fd-e503-4669-9a8f-2b9b6f3bcee1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 11111.001977/2025 - SEMUSC

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos 0 km, licenciados e emplacados, com toda documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre e com seguro total, sob demanda mensal e diária, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 - SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 11111.001977/2025 – SEMUSC.
ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos 0 km, licenciados e emplacados, com toda documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre e com seguro total, sob demanda mensal e diária, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.
FAVORECIDO(S):	SETE LOCADORA E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº.: 04.431.307/0001-06.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Em com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Ação: Ações de Segurança Pública Municipal; Projeto/Atividade: 229 11111.0618102262.056; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1500000000. Ação: Ações de Defesa Social; Projeto/Atividade: 239 11111.0618202262.057; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1500000000.
SECRETÁRIO:	**MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR.**
VALOR GLOBAL:	R$ 504.772,80 (quinhentos e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

São Luís/MA, 08 de outubro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: c6e1898c-a8be-4fa7-8094-3e7fed417f69

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 780/2025 - SEMISPE

PROCESSO: 33101.000347/2025	**MODALIDADE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2025 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.005/2025/CPL/PMSL	**REGISTRO:** CONTRATO Nº 780/2025-SEMISPE
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de água mineral natural, potável e sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, com vasilhames fornecidos em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.		
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS – SEMISPE		**CNPJ Nº** 06.307.102/0001-30

CONTRATADA: L. H. DURANS PINHEIRO		**CNPJ Nº** 12.532.115/0001-06
VALOR TOTAL: R$ 3.264,00 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais)		
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e, por ter natureza de fornecimento contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, consoante o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30	**PROJETO/ATIVIDADE:** 33101.0412204032.141	**FONTE DE RECURSOS:** 1500000000
ASSINATURA DO CONTRATO: 07/10/2025	**FUNDAMENTOS:** - Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.	

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: f84ec9a0-58d0-4b21-bf55-139531bfc763

PORTARIA N.º 35/2025 - SEMISPE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ARTHUR AYLON VIEGAS NUNES NASCIMENTO**, superintendente do programa de revitalização do patrimônio histórico -SEMISPE, matrícula nº 880406-12, para análise e manifestação quanto à proposta de preços apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUANTA CONSULTORIA LTDA e CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA participantes da Concorrência nº 90.005/2025/CPL/PMSL, Processo Administrativo nº 33101.000027/2024, cujo objeto é a contratar serviços especializados de assessoria técnica, administrativo- financeira, de gerenciamento, monitoramento e avaliação para apoio à Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais da Prefeitura Municipal de São Luís.

Art. 2º O servidor deverá elaborar e apresentar Parecer Técnico, contendo a análise e manifestação sobre os documentos apresentados pelo consórcio, no âmbito da Concorrência nº 90.005/2025/CPL/PMSL, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º O servidor também assumirá a responsabilidade por todas as análises que venham a ser solicitadas pela Central Permanente de Licitação no âmbito da mencionada Concorrência, abrangendo quaisquer demandas técnicas necessárias para a adequada condução do processo.

Art. 4º As análises que porventura venham a ser realizadas, conforme mencionado no art. 3º, deverão ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Os trabalhos deverão observar os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência nº 90.005/2025/CPL/PMSL e seus anexos, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

VERÔNICA P. PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: bbb026ff-8a72-4856-a7b4-29875eb7c596

PORTARIA N.º 37/2025 - SEMISPE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual e a prerrogativa da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme dispõem os artigos 104, inciso III e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 780/2025-SEMISPE, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de água mineral natural, potável e sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, com vasilhames fornecidos em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da **Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais** e a empresa **L. H. DURANS PINHEIRO** (CNPJ nº 12.532.115/0001-06), decorrente do processo administrativo nº 33101.000347/2025:

I – **Gestora Titular**: Alinne Lorena de Araújo Neves, Assessora de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico, matrícula 6467742-12.

II – **Gestora Suplente**: Maria Inês Silva Cardoso, Assessora Técnica do Prefeito, matrícula 51150-12.

III – **Fiscal Titular**: Jéssica Andrès Aranha Cruz, Coordenador de Programas, matrícula 880401-12.

IV – **Fiscal Suplente**: Ronald Antônio Barbosa, Coordenador, matrícula 8480-12.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º AoGestor(a) e, no seu afastamento e impedimento legal, ao respectivo suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, sempre que preciso;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Verificar, ao longo da execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada, juntar ao processo os documentos atualizados sempre que necessário e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ou cadastro unificado de fornecedores, a ser mantido pelo Município;

V – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VII – Enviar, ao setor competente, a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e

IX- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Caberá, ainda, ao fiscal e, no seu afastamento e seu impedimento legal, ao suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

b) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

c) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

V – Receber provisoriamente o objeto por meio de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

VI - Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

VII – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) execução, acompanhamento e monitoramento;

b) coleta de evidências: fotos, registros;

c) análise e avaliação;

d) recebimento e atesto das Notas Fiscais.

Art. 5º Fica garantido a estes servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 6º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º O gestor e o fiscal do contrato poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio das áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da SEMISPE, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

VERÔNICA P. PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: ff969a7d-c063-4816-8d07-cb1693b96791

PORTARIA N.º 38/2025 - SEMISPE

A **SUPERINTENDENTE DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de 3 (três) diárias à servidora **VERÔNICA PEREIRA PIRES**, Secretária, matrícula 51172-12, para cobrir despesas com viagem à cidade de Brasília – DF, onde participará dos eventos de apresentação de propostas habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FAR), nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, incluindo a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais a serem pleiteados junto ao Governo Federal.

Art. 2º Autorizar a concessão de 3 (três) diárias à servidora **THAÍS DUAILIBE F. MENDES**, matrícula 45644-12, para cobrir despesas com viagem à cidade de Brasília – DF, onde participará dos eventos de apresentação de propostas habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FAR), nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, incluindo a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais a serem pleiteados junto ao Governo Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Danney C. de Lacerda Amore
Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural SEMISPE

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 53375fe9-09b0-47eb-8a6d-bd79dc7e2f4c

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 980921-16/2025 - SEMIT

Com fulcro no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO E AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO,** referente a aquisição de aeronaves teleguiadas / drones, com câmeras de alta resolução, incluindo acessórios, garantia, destinados ao fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC), através da SEMIT, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Processo Administrativo nº 23101.000838/2025 – SEMIT.

EMPRESA: JB LICITAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 48.489.837/0001-72

VALOR GLOBAL: R$ 50.840,00 (cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será a partir data da assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 04.12602152036 **– ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52**; FICHA:** 464**; RECURSOS:** 1500000 **– PRÓPRIOS.**

São Luís (MA), 08 de outubro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO

Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: ad3982bb-b3f5-4df2-911e-d8602bf4ce3b

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 34/2024 - SEMIT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 34/2024 -SEMIT

PROCESSO Nº 23101.000975/2025 SEMIT

REF. PROCESSO Nº 23101.000230/2024 - SEMIT

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 34/2024 - SEMIT, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT E A SRA. MARIA APARECIDA CARVALHO PARA A LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Avenida do Vale, nº 13, Edifício Zircônio, Salas 101 a 110, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís- MA – CEP: 65075-660, **neste ato representado por seu Secretário, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO**, inscrito no CPF sob o nº 022.***.***-05;

RESOLVE, **com fundamento nos art. 138, II (consensual, por acordo entre as partes), da Lei Federal nº 14.133/2021**, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao **Contrato nº 34/2024 -SEMIT**, decorrente do Processo Administrativo **23101.000230/2024 - SEMIT** celebrado com:

CONTRATADA: Maria Aparecida Carvalho, inscrita no CPF sob o n.º 432.***.***-87**, simplesmente CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **Rescisão do Contrato nº 34/2024 -SEMIT**, firmado com a **Sra. Maria Aparecida Carvalho** em **11/12/2024,** cujo objeto é a **locação de salas 201 e 202, localizadas no edifício Zircônio, situado Avenida do Vale, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís/MA, com 02 vagas de garagens.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS

2.1. A rescisão tem como motivação o interesse público, **ocorrendo por acordo entre as partes, de forma amigável,** nos termos do **art. 138, II (consensual, por acordo entre as partes), da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como Cláusula Décima Sexta do contrato 34/2024/SEMIT**, e decorre de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Rescisão entra em vigor no dia **11 de novembro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA RESCISÓRIA

4.1 O valor da multa rescisória será fixado em **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** a ser quitado pela SEMIT até o mês da desocupação, juntamente com o pagamento integral do mês de setembro, considerado como mês fechado. Após esses pagamentos, a rescisão contratual será considerada plenamente quitada, sem qualquer ônus adicional para as partes, respeitados os moldes praticados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1. Após a quitação da multa rescisória estabelecida na cláusula anterior, a **SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA** resolve extinguir todos os direitos e obrigações oriundos do **Contrato nº 34/2024**, dando plena, geral e irrevogável quitação, não sendo cabível, por parte da **Sra. Maria Aparecida Carvalho,** qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento, ressalvados quaisquer pendências ou encargos que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

6.1. A Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, providenciará a publicação do extrato do Termo de Rescisão no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado da Maranhão.

São Luís (MA), 07 de outubro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT

Sra. Maria Aparecida Carvalho
Contratada

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: bb4bb9d5-b3e2-4923-a8e0-1e7ec4cb2fc0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27101.000344/2025

OBJETO	**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente instrumento tem por objeto a Cooperação Técnica-Financeira entre os partícipes, para execução do **Projeto** "ESPORTE NAS COMUNIDADES"**,** que tem como objetivo geral promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento dos laços comunitários através do acesso gratuito e descentralizado ao esporte e à atividade física nos bairros Vila Isabel, Gapara, Residencial Primavera, Vila Embratel, Anjo da Guarda, Cidade Nova e Turu da cidade de São Luís/MA. Por meio de aulas de zumba e torneios de futebol amador, busca-se estimular hábitos saudáveis, combater o sedentarismo e transformar os espaços públicos em ambientes de convivência, lazer e cidadania.
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL CNPJ: 06.307.102/0001-30.
SIGNATARIO	ROMÁRIO SILVA BARROS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ICVM – INSTITUTO COMUNITÁRIO VOVÔ MACIEL, inscrita no CNPJ nº. 14.989.820/0001-62.
SIGNATARIA	REYLLA TRINDADE FERREIRA SILVA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014.
VALOR GLOBAL	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA	30 de setembro de 2025.
PRAZO DA VIGENCIA	Será de 06 (seis) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em ate 60 (sessenta) dias após o termino do Termo de Fomento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27101.2781202112.025 – 3.3.50.41 - 0134

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: 56457bf4-9869-4464-80f9-f53a25def5b2

PORTARIA GESTOR N.º 069/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPORTO E LAZER - SEMDEL**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.902 de 26 de dezembro de 2007 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Deporto e Lazer – SEMDEL.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores HIRLON PIRES BRAGA, matrícula 6327.8, como Gestor e ELMICKSON FEITOSA SEREJO, matricula 6327.5,como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025/SEMDEL**, referente ao **Processo Administrativo nº 27101.0000344/2025/SEMDEL**, cujo objeto é a execução **Projeto** "ESPORTE NAS COMUNIDADES"**,** que tem como objetivo geral promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento dos laços comunitários através do acesso gratuito e descentralizado ao esporte e à atividade física nos bairros Vila Isabel, Gapara, Residencial Primavera, Vila Embratel, Anjo da Guarda, Cidade Nova e Turu da cidade de São Luís/MA. Por meio de aulas de zumba e torneios de futebol amador, busca-se estimular hábitos saudáveis, combater o sedentarismo e transformar os espaços públicos em ambientes de convivência, lazer e cidadania., celebrado entre a Secretaria Municipal de Deporto e Lazer - SEMDEL e o ICVM – INSTITUTO COMUNITÁRIO VOVÔ MACIEL, inscrita no CNPJ nº. 14.989.820/0001-62.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.
ROMÁRIO SILVA BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: 6ef16b35-31bd-4faa-bbc3-d816fbe9d058

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PORTARIA N.º 073/2025-SEMOSP, DATADA DE 06/10/2025

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luis, David Col Debella no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal n,º 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

RESOLVE:

Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de contratações na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º O processo de licitação de nº12101.005317/2025, que tem como objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de Limpeza, serão instruídos e acompanhados pela equipe de planejamento de contratação - EPC, sendo seus membros os Servidores a seguir:

ATO	**SERVIDOR**
ELABORAÇÃO DA ETP/ANÁLISE DE RISCO	JALILIAN SILVA ARAÚJO
ELABORAÇÃO DO TR E PESQUISA DE MERCADO	RAFAEL MENDES RODRIGUES ALVES
ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	JALILIAN SILVA ARAÚJO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

David Col debella
Secretário Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: de0d2ece-6f6e-4757-b2a0-968b39f088ac

PORTARIA N.º 075/2025-SEMOSP, DATADA DE 08/10/2025

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal n. º 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

RESOLVE:

Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de contratações na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º O processo administrativo nº 12101.005498/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de estabilização superficial de talude localizado nas dependências da Escola Maria Thereza Cabral, em São Luís - MA., será instruído e acompanhado pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, composta pelos seguintes servidores:

ATO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Estudo Técnico Preliminar	**Mateus Aguiar Vidal**	51323
Termo de Referência e Planilha Orçamentária	**Wallyson Gabriel Bastos Conceição**	51258
Análise de Riscos	**André Rick Gonçalves Dias**	51364
Minuta de Contrato	**Nayara M. Serra**	6469030

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

David Col Debella
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 3b6042d0-6b00-40a2-b7b8-f55d3d61799f

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

PORTARIA Nº 34/2025 - SEMURH

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO, no uso de

suas atribuições legais,

Considerando as informações contidas no Proc. 19101.004207/2025.

Considerando que a presente Sindicância visa apurar os fatos narrados nos processos supracitados acerca da possível realização de despesa sem cobertura contratual nos autos do Proc. 19101.004207/2025.

Considerando que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

Considerando ainda, que é dever da Administração Pública apurar os fatos que contenham indícios de qualquer responsabilidade por infrações cometidas por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rita de Cássia de Sousa Carneiro, matrícula:10506, na condição de Presidente; a servidora Maria da Graça Torres Penha, matrícula:14307, na condição de Secretária; e a

servidora Andréa Alves Fonseca Fernandes, matrícula:38418, na condição de membro, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 19101.004207/2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2ª. Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória;

Art. 3º. A Comissão, ora, nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Administração Pública, podendo este prazo ser prorrogado pela autoridade instauradora por igual período, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA GARRETO

Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 4c24bd10-70d0-4c11-8119-160d1925a19d

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

PORTARIA N.º 15, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos incisos IV e VIII do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.872, de 21 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 14 de 06 de outubro de 2025, publicada na edição nº 244 de 07 de outubro de 2025, que indicou o Chefe da Assessoria Jurídica, o Senhor Caio César Viana Pereira Murad, matrícula nº 47979, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, durante o período de 07/10/2025 até 10/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 51e70e61-b0fa-419c-9787-5fa3b54614f6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2025-SEMSA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA** torna pública a seguinte **ERRATA**, referente ao **EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2025 – SEMSA**, celebrado entre esta Secretaria e o **INSTITUTO VIVA BEM MAIS**, organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.485.089/0001-42, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís n.º 238, de 30/09/2025, onde se lê:

“PRAZO: 25/09/2025 À 02/10/2025.”

Leia-se:

“PRAZO: 10/10/2025 À 10/11/2025.”

Data de assinatura: 08/10/2025

DILMAR SOUSA ARAÚJO

Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: 8702e1b2-af07-489c-bf88-4f4cadb9522c

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CMAS/SÃO LUÍS N.º 001/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís (CMAS), **CONVOCA** os representantes de grupos coletivos de usuários ou de organizações de usuários, movimentos sociais, fóruns de usuários e entidades de defesa de direitos dos usuários de assistência social, as entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal e entidades dos trabalhadores da área de assistência social, para compor a gestão do CMAS (2025-2027), de acordo com artigo 17 da LOAS-nº 8742/93 eparágrafo 4ª do artigo 5º da Lei nº 6.651/2020 que regulamenta o CMAS-São Luís e do regulamento do processo eleitoral anexo.

São Luís –MA, 23 de setembrodede 2025

Maria Valdinê Moraes Milhomem

Presidente CMAS- São Luís

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL DO SUAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL- CMAS DE SÃO LUÍS (GESTÃO 2025-2027).

I-DO OBJETO

Art. 1º – O presente regulamento tem por objeto eleger os representantes da sociedade civil do SUAS para a gestão do CMAS- São Luís (**2025-2027)**

Art. 2º – O processo eleitoral será regido por este Regulamentoe visa preencher 09 (nove) vagas da representação da Sociedade Civil do SUAS no CMAS- São Luís (**2025-2027)**

Art. 3º – Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º – Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem devidamente inscritas no CMAS - São Luís e cadastradas no CNEAS; organizações de usuários/as da Assistência Social; entidades e organizações de e trabalhadores/as do SUAS, representadas no dia da eleição.

II-DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º– A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros Conselheiros do CMAS, designados pelos seguintes Fóruns: Fórum Estadual das Entidades e Organizações de Assistência Social – FAS/MA; Fórum Municipal dos(as) Usuários(as) – FMUSUAS/São Luís e Fórum Municipal dos(as) Trabalhadores(as) do SUAS-FMTSUAS/São Luís;

Art.6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição do CMAS.

Art7º – A Eleição e os trabalhos de votação, apuração e proclamação dos resultados serão coordenados por cada um dos Fóruns envolvidos (Fórum Estadual das Entidades e Organizações de Assistência Social – FAS/MA; Fórum Municipal dos(as) Usuários(as) – FMUSUAS/São Luís e Fórum Municipal dos(as) Trabalhadores(as) do SUAS-FMTSUAS/São Luís)

III–DA INSCRIÇÃO

Art. 8º – Poderão se inscrever para participar da Eleição da Sociedade Civil, entidades prestadoras de serviços, usuários/as, trabalhadores/as, de acordo com sua representação definida através da Lei Municipal nº 6.651, de 10 de fevereiro de 2020:

§ 1º - 09 (nove) conselheiros (as) titulares e respectivos suplentes eleitos (as), representando a sociedade civil sendo:

a) 03 (três) representantesde Grupos, Coletivos de Usuários ou Entidade de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 03 (três) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Socialno âmbito municipal de acordo com o artigo 3º da LOAS, redação dada pela Lei 12.435/2011;

c) 03 (três) representantes de Entidades dos Trabalhadores/as da área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 2º- As vagas para os suplentes obedecerão a ordem decrescente do número de votos apurados pelas candidatas concorrentes.

VI– DO LOCAL DE HABILITAÇÃO

Art. 9º – Poderão habilitar-se ao Processo Eleitoral como eleitoras e candidatas, as Entidades e Organizações de Assistência Social; os Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades dos Trabalhadores do SUAS que atuam no âmbito do Município de São Luís;

Art. 10 – A habilitação ocorrerá no período de 29 de setembro a 15 de outubro de 2025, na sede dos Fóruns da Sociedade Civil do SUAS, situado na rua 105, s/n, conjunto Habitacional Vinhas (antigo CSU), ao lado da UPA do Vinhais no horário das 14h às 17h, em dias úteis.

VI– DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 11 – As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

a) Requerimento de Habilitação para participar da Eleição do CMAS, fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado por seu responsável legal (Anexo I do Regulamento);

b) Comprovante de inscrição no CMAS - São Luís, devidamente atualizado;

c) Comprovante de Cadastro no CNEAS;

d) Formulário de designação da pessoa física representante da entidade e organização de assistência social, conforme anexo II do Regulamento, devidamente preenchido.

Art. 12 – As entidades dos trabalhadores do SUAS deverão preencher o Requerimento de Habilitação (Anexo I do Regulamento), cópia do RG e CPF do trabalhador designado,e comprovar atuação específica no campo da assistência social;

a) Cópia do Estatuto Vigente registrado em cartório;

b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrado em cartório;

c) Cópia do CNPJ atualizado;

d) Formulário de designação da pessoa física representante da entidade e organização de assistência social, conforme anexo II do Regulamento, devidamente preenchido.

Art. 13 – Os usuários, organizações de usuários, movimentos de usuários Fóruns de usuários ou entidades de usuários de assistência social deverão

preencher o Requerimento de Habilitação (Anexo I do Regulamento):

a) cópia do RG e CPF do usuário designado, e comprovar ser usuário (a) dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social e/ou de entidades que congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na LOAS, podendo ser através de Declaração cedida pelo órgão ou entidade, cópia da Folha Resumo do Cadastro Único, entre outras que comprovem ser usuários da Política de Assistência Social;

b) Cópia do Estatuto Vigente registrado em cartório, quando for o caso;

c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório, quando for o caso;

d) Cópia do CNPJ atualizado, quando for o caso;

e) Formulário de designação da pessoa física representantedo seguimento dos usuários, conforme anexo II do Regulamento, devidamente preenchido.

f) Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual, pelos fóruns municipal e estadual dos usuários, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de CRAS ou CREAS, conforme Anexo III deste Regulamento;

Art. 14 – Somente serão consideradas válidas as habilitações formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste regulamento;

Parágrafo Único- Além das condições para a habilitação previstasno “caput” deste artigo, serão consideradas CANDIDATOS(AS) os(as) Representantes de Usuários ou as Organizações de Usuários ou as Entidades de Usuários, as Entidades e Organizações de Assistência Social e as Entidades e Organizações Representativas de Trabalhadores daAssistência Social, de âmbito municipal,juridicamente constituídas e em regular funcionamento, e que não tenham sido eleitos(as) para as duas últimas gestões consecutivas do CMAS/São Luís.

Art.15 - O Requerimento de Habilitação estará à disposição na rua 105, s/n, conjunto Habitacional Vinhas (antigo CSU), ao lado da UPA do Vinhais, no horário das 14h às 17h, em dias úteis, e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

§1º No caso de indeferimento pela Comissão Eleitoral admitir-se-á recurso aos respectivos Fóruns Estaduais dos Segmentos.

§2º As decisões dos recursos quando não forem publicadas deverão ser comunicadas à parte interessada por e-mail, whatsapp ou via postal.

VII-DO ATO DE ELEIÇÃO

Art.16 -. A eleição realizar-se-á no dia 30 de outubro de 2025, de 09h às 13h, no auditório do CSU Vinhais, situado na rua 105, s/n, conjunto Habitacional Vinhas (antigo CSU), ao lado da UPA do Vinhaisna presença dos representantes da Comissão Eleitoral e de representantes de Órgãos e Entidades convidados para esse fim.

Art.17- Os trabalhos de votação e apuração serão coordenados por uma Mesa de Votação e Apuração designada pela Comissão Eleitoral.

Art.18- Até o inicio da votação, cada entidade candidata poderá designar um fiscal perante a Mesa de Votação e Apuração.

Art.19- A votação dar-se-á em cédula única, com todas as organizações e entidades candidatas habilitadas, por voto secreto.

Art.20- Cada eleitor(a) deverá votar em até 3 (três) candidatas por segmento, respeitada a distribuição dos votos conforme artigo 8ºdeste Regulamento.

§1º- Serão nulos os votos quando a entidade eleitora votar em mais de 03 (três) entidades candidatas por segmento.

§2º – Serão também considerados válidos os votos em número inferior a 03 (três) entidades candidatas por segmento.

VIII- DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

DATA/PRAZO	ATIVIDADES
29/09 a 15/10/2025	Período de Habilitação para os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da assistência em compor o CMAS/SÃO LUÍS gestão 2025/2027.
Até 17/10/2025	Publicização do resultado da Habilitação
20/10/2025	Prazo para possíveis impugnações de candidaturas e eleitores
21/10/2025	Prazo para recursos e pedidos de impugnação
22/10/2025	Decisão referente aos recursos apresentados pelas entidades impugnadas
23/10/2025	Divulgação da relação das entidades concorrentes
30/10/2025	Realização das eleições, apuração e proclamação dos resultados

31/10/2025	Prazo para possíveis impugnações das eleições
05/11/2025	Prazo para as decisões das possíveis impugnações
11/11/2025	Encaminhamento dos resultados das eleições para o CMAS/SÃO LUÍS, para providências de nomeação e posse.

IX-DA APURAÇÃO

Art.21- A apuração ocorrerá imediatamente após a votação pela Mesa de Votação e Apuração, sendo consideradas eleitas as 09 (nove) primeiras entidades candidatas mais votadas nos três segmentos, de acordo com as categorias especificadas no art.8ºdeste Regulamento.

Art.22- Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas.

Art.23- Após os trabalhos de votação, apuração e proclamação das entidades eleitas será lavrada a Ata pela Mesa de Votação e Apuração, assinada por seus membros e pela Comissão Eleitoral.

X - DOS RECURSOS

Art.24- Apósproclamado o resultado das eleições, caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 01(um) dia receber as eventuais impugnações, iniciada a partir do resultado proclamado.

Art.25- Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará a Ata dos trabalhos eleitorais bem como os recursos e julgamentos às Coordenações Estaduais dos Fóruns e estes encaminharão a Ata ao CMAS/SÃO LUÍS juntamente com a relação das entidades eleitas para gestão do CMAS/SÃO LUÍS 2025/2027, para as providências de nomeação e posse.

Art.26- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.27- O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Luís, 23 de setembro de 2025.

Maria Valdinê Moraes Milhomem
Presidente CMAS - São Luís

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO AO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/ SÃO LUÍS, gestão 2025/2027.

Nome da Entidade (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):

_____

Presidente: _____

CNPJ (ou CPF) :_____

Endereço: _____

Telefone: ( )_____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação): _____

Número de Identificação Social – NIS (se houver):_____

Habilitação: (Segmento)

( ) Representante de usuários, ou organização ou entidade de usuários de Assistência Social

( ) Entidade e organização de Assistência Social

( ) Entidade e organização de Trabalhadores da área de Assistência Social;

_____

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

_____

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Venho designar o(a) senhor(a)_____ _____, para representação desta _____ (entidade e organização de assistência social, de trabalhadores ou de usuários) postulante à participação no Processo Eleitoral para a gestão 2025/2027, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que o(a) designado(a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Representante:

Nome completo: .....

Nº do RG: ....., Órgão expedidor: .....,

CPF .....

Número de Identificação Social – NIS (se houver): .....

Endereço Residencial: .....

Telefone: () _____ Email:_____

_____

(Assinatura do representante legal)

(identificação de quem assina e qualificação)

_____

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO(SOMENTE PARA REPRESENTANTES DE USUÁRIOS)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)....., com sede (endereço) ....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há.....anos, desde (data de início das atividades) ....., sendo seu representante composto pelo seguinte membro:

Nome completo: .....

N.º do RG: .....,Órgão expedidor:....., CPF:.....

Endereço Residencial: .....

_____

(identificação de quem assina e qualificação)

_____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 915f9aab-d28a-4ce1-8183-af9c7074de34

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 508/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.076/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 11109.000012/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.076/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, especificado no item 07** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.076/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LICITATRADE SERVICO, COMERCIO E IMPORTAÇÃO	
CNPJ Nº: 32.258.056/0001-37	**TELEFONE**: (11) 4386-1386
ENDEREÇO: Rua Bebedouro, Nº 16, 1º Andar – Sala 1, Jardim Bebedouro, CEP: 07.091-030, Guarulhos - SP	**E-MAIL:** contratos@br4licitacoes.com
VALOR TOTAL: 22.750,00 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Rocha Benedito	
RG Nº: 26.462.572	**CPF:** 335.144.***-**

-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
7	Kit gastrostomia endoscópica 16 FR, com Sistema PEG Ponsky Pull para procedimentos iniciais de Gastrostomia, em silicone biocompatível, transparente, graduada, com ponta dilatadora, dispositivo de retenção interna por cogumelo e externa por dome também de silicone, fio guia e alça de polipectomia. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. **Marca: HPBIO** **Fabricante: HP BIOPROTESES LTDA**	**KIT**	**50**	**455,00**	**22.750,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Thiago Rocha Benedito
LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 8dbb4a3a-83d1-4355-be51-a0c96d45e691

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 509/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.076/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 11109.000012/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.076/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, especificados nos itens 08, 29, 30, 31 e 38** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.076/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ Nº: 33.772.464/0001-75	**TELEFONE**: (62) 3598-1766
ENDEREÇO: Rua 7, Qd. 53 A, Lt. 8, Vila Brasília, CEP: 74911-060, Aparecida de Goiânia - GO	**E-MAIL:** contato@atividademed.com.br
VALOR TOTAL: 63.863,30 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Claudenir Vieira de Sousa	
RG Nº: 1691172 SSP/GO	**CPF:** 394.543.***-**

-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

8	Kit gastrostomia endoscópica 22 FR, com Sistema PEG Ponsky Pull para procedimentos iniciais de Gastrostomia, em silicone biocompatível, transparente, graduada, com ponta dilatadora, dispositivo de retenção interna por cogumelo e externa por dome também de silicone, fio guia e alça de polipectomia. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. **Marca: BLENTA peg** **Fabricante: BLENTA peg**	**KIT**	**50**	**549,97**	**27.498,50**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
29	Sonda para alimentação enteral, adulto, estéril, com peso, e guia rígido com aproximadamente 60 cm, para instalação pós-pilórica, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e data de validade e registro em Órgão competente. 06Fr. **Marca: SOLUMED** **Fabricante: SOLUMED**	**UND**	**480**	**9,26**	**4.444,80**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
30	Sonda para alimentação enteral, adulto, estéril, com peso, e guia rígido com aproximadamente 100 cm, para instalação pós-pilórica, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e data de validade e registro em Órgão competente. 08Fr. **Marca: SOLUMED** **Fabricante: SOLUMED**	**UND**	**480**	**9,50**	**4.560,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
31	Sonda para alimentação enteral, adulto, estéril, com peso, e guia rígido com aproximadamente 109 cm, para instalação pós-pilórica, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e data de validade e registro em Órgão competente. 10Fr. **Marca: SOLUMED** **Fabricante: SOLUMED**	**UND**	**480**	**9,50**	**4.560,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
38	Filtro Umidificador Bacteriológico, para uso em circuito Respiratório, descartável, Neonatal, composto de dupla membrana (higroscópica e hidrofóbica), filtro bacteriano e viral, e umidificador passivo para sistemas de ventilação. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde **Marca: BECARE** **Fabricante: BECARE**	**UND**	**2.400**	**9,50**	**22.800,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Claudenir Vieira de Sousa
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 35cd5842-9bca-41e4-a208-77991c940836

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 510/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.076/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 11109.000012/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.076/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, especificados nos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 33 e 43** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.076/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: 3V SAUDE HOSPITALAR LTDA	
CNPJ Nº 54.310.773/0001-01	**TELEFONE**: (98) 98232-5880
ENDEREÇO: Avenida Mal. Castelo Branco, Nº 673, CEP: 65.076-090, São Luis - MA	**E-MAIL:** vendas3vhosp@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 34.990,90 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Eduarda Barroso de Oliveira	
RG Nº: 44892652012-1	**CPF:** 059.958.***-**

-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
14	Sonda nasogástrica curta descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 06. **Marca: SONDA NASOGRASTICA** **Fabricante: BIOBASE**	**UND**	**480**	**0,70**	**336,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

15	Sonda nasogástrica curta descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 08. **Marca: SONDA NASOGRASTICA** **Fabricante: BIOBASE**	**UND**	**360**	**0,68**	**244,80**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
16	Sonda nasogástrica curta descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 10. **Marca: SONDA NASOGRASTICA** **Fabricante: BIOBASE**	**UND**	**360**	**0,72**	**259,20**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
17	Sonda nasogástrica curta descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 12. **Marca: SONDA NASOGRASTICA** **Fabricante: BIOBASE**	**UND**	**600**	**0,66**	**396,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
18	Sonda nasogástrica curta descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 14. **Marca: SONDA NASOGRASTICA** **Fabricante: BIOBASE**	**UND**	**600**	**0,68**	**408,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
19	Sonda nasogástrica curta descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 16.. **Marca: SONDA NASOGRASTICA** **Fabricante: BIOBASE**	**UND**	**250**	**0,97**	**242,50**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
22	Sonda nasogástrica longa descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 08 **Marca: SONDA NASOGRASTICA** **Fabricante: BIOBASE**	**UND**	**600**	**1,20**	**720,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

33	SISTEMA PARA DRENAGEM MEDIASTINAL (SEM DRENO) FRASCO RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 250ML, transparente, atóxico, graduado e com rótulo para identificação do paciente, com tampa em polietileno rosqueada com 2 saídas e alça para fixação, tubo extensor em PVC flexível transparente com 1,20m, com espiral, pinça para estrangulamento e conector na extremidade do tubo. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, estéril, contendo externamente dados de identificação, data fabricação/validade, tipo de esterilização, lote e registro. **Marca: SITEMA DE DRENAGEM** **Fabricante: CPL**	**UND**	**180**	**16,58**	**2.984,40**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
43	Embalagem p/esterilizacao em sms gramatura 50G/M2 hipoalérgica, atóxica, resistência mecânica, barreira microbiana comprovado com laudo de filtração viral preservação de esterilidade e bacteriana. Tamanho 90 x 90cm. **Marca: AMCOR MANTA SMS** **Fabricante: AMCOR**	**UND**	**15.000**	**1,96**	**29.400,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos

termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Maria Eduarda Barroso de Oliveira
3V SAUDE HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 5e77ac5a-8b6a-41d0-a5d0-e56217530bea

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 511/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.076/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 11109.000012/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.076/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, especificado no item 28** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.076/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA	
CNPJ Nº: 36.590.911/0001-63	**TELEFONE**: (86) 3303-7278 / 99493-0682
ENDEREÇO: Rua Gabriel Ferreira, Nº 1605, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64018-680, Teresina - PI	**E-MAIL:** imediatadistri@gmail.com
VALOR TOTAL: 500,00 (quinhentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Eleuterio Ribeiro da Silva Junior	
RG Nº: 3414697 SSP/PI	**CPF:** 057.072.***-**

-

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
28	Sonda nasogástrica longa descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 20. **Marca: MEDIX** **Fabricante: MEDIX**	**UND**	**250**	**2,00**	**500,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Eleuterio Ribeiro da Silva Junior
IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 9cc34cdb-0245-4df5-893a-ebd9103ea567

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 512/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.076/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 11109.000012/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o

julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.076/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, especificados nos itens 41 e 42** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.076/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO LTDA	
CNPJ Nº: 05.923.871/0001-09	**TELEFONE**: (86) 3303-7278 / 99493-0682
ENDEREÇO: Rua Araújo Lima, 09, Piso Superior, Bairro Jardim Stella, CEP: 09185-680, Sandro André - SP	**E-MAIL:** negocios@alpharad.com.br/ licita@alpharad.com.br
VALOR TOTAL: 5.688,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Evelyn Almeida Santos Pereira	
RG Nº: 41.588.039-7	**CPF:** 370.978.***-**

-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
41	Cânula para biópsia e aspiração de medula óssea, com empunhadora anatômica, extrator em aço inoxidável, alta eficiência no corte, descartável, estéril e apirogênica. Embalagem individual, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, data de validade e registro em Órgão competente. Tamanho 08G x 10cm. **Marca: MEDAX** **Fabricante: MEDAX**	**UND**	**36**	**80,00**	**2.880,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
42	Cânula para biópsia e aspiração de medula óssea, com empunhadora anatômica, extrator em aço inoxidável, alta eficiência no corte, descartável, estéril e apirogênica. Embalagem individual, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, data de validade e registro em Órgão competente. Tamanho 11G x 10cm **Marca: MEDAX** **Fabricante: MEDAX**	**UND**	**36**	**78,00**	**2.808,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Evelyn Almeida Santos Pereira
ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 9587f1d3-21ae-4dbe-b371-9b67abea59f2

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º. 90.133/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.133/2025/CPL/PMSL**, no **dia 22/10/2025** às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de 105.000 (cento e cinco mil) frangos, classificados como gêneros alimentícios, com vista a atender a população carente de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar de São Luís –SEMSA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br .

São Luís - MA, 07 de outubro de 2025.

Osmália Roberta de Oliveira Borges.
Pregoeira/CPL/PMSL/MA

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 0531b141-b1dd-4496-81b7-58fa833c2955

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 490/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.084/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item 1 para fins de retificação na especificação do número do item da Ata, **conforme segue:**
1.1.1 Onde se lê:

A presente Ata tem como objeto é o registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no **item 15** do Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.2. Leia-se:

A presente Ata tem como objeto é o registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no **item 36** do Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2025**, publicada em **30/09/2025**, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 8afb0503-86df-48a7-a63f-0eb8c3e07ce7

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 504/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.118/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 11109.000307/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Central Permanente de Licitação –CPL, Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, Instituto Municipal de Paisagem Urbana – IMPUR, Instituto da

Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural – INCID,Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMMAM, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Procuradoria Geral do Município – PGM, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.118/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DA ALTERAÇÃO**

1.1. No item **2.1** para fins de retificação no número do telefone da Ata, **conforme segue:**

1.1.1 Onde se lê:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: E V DE MOURA	
CNPJ Nº: 21.498.772/0001-75	TELEFONE: **(98) 98141-3052**
ENDEREÇO: Praça Henry Koster, nº 5, Cohab Anil III, CEP: 65.051-100, São Luís - MA	E-MAIL: edionor01@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 55.688,96 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Edionor Veloso de Moura	
RG Nº: 3116592-3 SSO/MA	CPF: 783.499.***-**

1.1.2. Leia-se:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: E V DE MOURA	
CNPJ Nº: 21.498.772/0001-75	**TELEFONE: (98) 98441-3052**
ENDEREÇO: Praça Henry Koster, nº 5, Cohab Anil III, CEP: 65.051-100, São Luís - MA	E-MAIL: edionor01@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 55.688,96 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Edionor Veloso de Moura	
RG Nº: 3116592-3 SSO/MA	CPF: 783.499.***-**

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2025**, publicada em **06/10/2025**, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 9d61a243-ae69-46b1-88d9-d10181462080

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 2419503

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a servidora **Viviane Gomes de Brito Andrade, matrícula nº 18514**, CPF 508.***.***-20, responsável por fiscalizar a Contratação de inscrição de 13(treze) Procuradoras(es) da Procuradoria-Geral do Município de São Luís-Ma no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais – CBPM, á realizar-se de 28 a 31 de outubro de

2025, Salvador -BA

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
Procuradora Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 5fc2dac1-3cb1-4eb7-834a-5bc76702926b

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

PORTARIA Nº 043, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Designa fiscal titular e suplente de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133/2021,

Considerando a designação expressa na Portaria nº 2.204, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da mesma data;

Considerando a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício sede da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH junto à empresa VERMA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.395.624/0001-79, com sede na Av. Principal, quadra 15, nº 13, Cohajap, São Luís-MA, contratação decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2025-FUMPH, conforme Processo 21202.000115/2025,

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato a ser celebrado, com o dever de acompanhar, fiscalizar, atestar notas fiscais e receber provisoriamente o objeto referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício sede da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual:

I – **Fiscal Titular**: **IGOR VINICIUS MENDES CAMARA NOVAES**, Superintendente de Projetos, Matrícula nº 38634;

II – **Fiscal Suplente**: **JOSÉ VITOR MURAD DA COSTA**, Diretor de Administração e Planejamento, Matrícula nº 35929.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu suplente, em especial:

I – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, sempre que preciso;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Verificar, ao longo da execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada, juntar ao processo os documentos atualizados sempre que necessário e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ou cadastro unificado de fornecedores, a ser mantido pelo Município;

V – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

VII – Enviar, ao setor competente, a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Art. 4º Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao suplente, em especial:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem sua competência;

b) ocorram eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

d) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

V – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Execução, acompanhamento e monitoramento;

b) Coleta de evidências: fotos, registros.

c) Análise e avaliação.

Art. 5º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelas áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da FUMPH, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 7º Torna-se sem efeito a Portaria nº21/2025-FUMPH, de 23 de julho de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, com efeitos e convalidação de todos os atos praticados pela fiscalização do contrato desde 25 de junho de 2025.

RAFAEL ARRELARO
Presidente em exercício

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 0792910b-17cb-4df1-aeb7-cb300f6b0ff9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL - IPAM.

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, realizada aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e quinze minutos, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, mediada pela Presidente do Conselho de Administração, a Senhora MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES, em que compareceram à reunião realizada presencialmente na sede do IPAM, os membros do Conselho de Administração: O Sr. OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES, representante da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. JOSÉDE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI, representante da Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. FABIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA, representante da Secretaria Municipal de Governo (membro suplente), o Sr. MARCELO DUAILIBE COSTA, representante dos Servidores Ativos, o Sr. CRISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO, representante dos Servidores Inativos e Pensionistas, o Sr. TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTODIO, representante do Poder Legislativo Municipal e o Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR, Secretário do Conselho de Administração. Membros do Conselho Fiscal: o Sr. SERGIO MOTTA, representante da Controladoria Geral do Município e Presidente do Conselho Fiscal, o Sr. CICERO PAULINO MACEDO NETO, representante do Poder Legislativo Municipal e o Sr. JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR Secretário do Conselho Fiscal. Convidados: Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS, Assessora Especial e Gestora de Investimentos do IPAM, o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI, representante do setor de investimentos do IPAM, o Sr. TÚLIO PINHEIRO, representante da **Assessoria Atuarial** e a Sra. RENATA KELLY PIRES ALENCAR representante da **Assessoria Atuarial.**

ABERTURA DOS TRABALHOS: Constatado que o número de participantes atingiu o quórum estatutário, a Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES declarou abertos os trabalhos e, na oportunidade, apresentou a 31ª Edição do Boletim InvestIPAM. Em seguida, deu as boas-vindas ao novo conselheiro Sr. FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA, representante da Secretaria Municipal de Governo, na qualidade de membro suplente, ocasião em que os demais conselheiros também manifestaram votos de boas-vindas. Posteriormente apresenta a justificativa de ausência da Conselheira MANUELA VEIGA DIAS ROCHA, representante dos Servidores Ativos no Conselho Fiscal, em razão de férias regulamentares. Em continuidade, realiza introdução sobre a pauta a ser tratada na presente reunião, indicando que foi encaminhado com antecedência o relatório de estudo para viabilizar a deliberação sobre a meta atuarial para o exercício de 2026.

APRESENTAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO E DOS PRINCIPAIS DESTAQUES E RESULTADOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IPAM NO MÊS DE AGOSTO DE 2025: Com a palavra, o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI apresenta o cenário econômico do mês, ressaltando que o Banco Central anunciou o lançamento do Pix Parcelado para o segundo semestre, informa ainda que o Pix bateu recorde ao atingir R$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) movimentados em um dia. Posteriormente, indica que o Ibovespa teve valorização de 6,28% no mês de agosto, registrando o acumulado de 17,57% no ano de 2025. Quanto aos números do IPAM, destaca o incremento de 2,02% no patrimônio líquido, a rentabilidade mensal da carteira de investimentos de 1,21% e a rentabilidade acumulada no ano de 2025 de 8,68%. Destacando ainda o pagamento de cupons de fundo de vértices liberados. Com a palavra, a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS apresenta o acompanhamento mensal da carteira e os rendimentos dos ativos no mês de agosto de 2025, realiza explanação acerca dos movimentos realizados na carteira, descreve aos conselheiros as aplicações e resgates, expondo os motivos para as movimentações relacionadas à renda fixa e à variável, indicando o valor R$ 54.307.811,37 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e sete centavos) em aplicações, R$ 44.286.316,16 (quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) em resgates e R$ 12.789.398,54 (doze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) de rendimentos na renda fixa, totalizando 1,15% de rentabilidade. Quanto à renda variável, indica o valor R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em aplicações e que não houve movimento de resgastes no período apurado, destaca ainda a rentabilidade de 2,13% para os ativos de renda variável. Em prosseguimento, a relatora apresenta aos

conselheiros o resumo mensal da carteira, apontando o saldo em 29/08/2025 de R$ 1.213.807.550,07 (um bilhão, duzentos e treze milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos), fechando o mês apurado com 1,21% de rentabilidade, o incremento no patrimônio líquido de R$ 24.036.643,13 (vinte e quatro milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e treze centavos), correspondente a 2,02%. Posteriormente, a relatora apresenta o resumo da carteira por meses, contando com os dados da evolução do patrimônio líquido, incremento mensal, rendimentos e saldo mensal líquido da carteira, além de apresentação gráfica da evolução. A Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES aponta que nos meses de fevereiro e março os resultados foram mais tímidos, mas que posteriormente os resultados têm sido positivos e com boas perspectivas para o próximo mês. O Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI apresenta os resultados dos indicadores na carteira do IPAM no mês apurado, destacando o resultado positivo principalmente nos ativos de mercado interno e externo. Ressalta ainda o resultado positivo do Ibovespa de 6,28%, IRF-M1+ de 1,90%, IRF-M de 1,66%, bem como o S&P 500 de 1,91% e MSCI ACWI de 2,36%. Posteriormente o relator apresenta o quadro demonstrativo dos resultados acumulados dos respectivos indicadores, destacando o resultado positivo no longo prazo, apontando como exceção do MSCI World com -1,26%. Em prosseguimento, o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI apresenta o demonstrativo de rentabilidade mensal da carteira e a meta atuarial, ressaltando o alcance de 135,83% da meta atuarial no ano apurado, 403,33% no mês e 103,88% nos últimos 12 (doze) meses e rentabilidade acumulada de 8,68%, posteriormente apresenta graficamente a relação entre meta atuarial e rentabilidade no decorrer do ano apurado. Em continuidade à pauta, a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS apresenta a diversificação da carteira de investimentos do IPAM, contando com 29 (vinte e nove) ativos, sendo eles 6% aplicados em renda variável e 94% aplicados em renda fixa e uma pequena parcela referente aos imóveis. Posteriormente a relatora apresenta o percentual de participação na rentabilidade da carteira do IPAM, sendo a renda variável responsável por 12% da rentabilidade e a renda fixa responsável por 88%, bem como apresenta a distribuição da carteira por índices de referência. Em continuidade a relatora apresenta a distribuição da carteira por segmento, segregando os indicadores de renda fixa e variável na apresentação. Em prosseguimento, a relatora apresenta a distribuição dos ativos por administrador, descrevendo, Banco do Brasil com 82,12%, Caixa Econômica Federal com 17,14%, Banco do Nordeste do Brasil com 0,61% e Banco Daycoval com 0,13%.

ESTUDO E ANÁLISE PARA A DEFINIÇÃO DA TAXA DE JUROS DA META ATUARIAL PARA O ANO 2026: Com a palavra a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS inicia a pauta referente ao estudo para a definição da meta atuarial para o ano de 2026, realizando introdução sobre o conceito da Política Anual de Investimentos - PAI, destacando que é um documento elaborado anualmente pela Unidade Gestora do RPPS e norteia a gestão da aplicação dos recursos, em conformidade com o Art. 101 da Portaria MTP n° 1467/2022. Destaca ainda que deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo antes do início do exercício a que se refere e poderá ser ajustada no curso da execução, mediante aprovação do Conselho Deliberativo. Destaca ainda que cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar a aderência dos investimentos à PAI. Indica que a PAI estabelece limites de investimento por instituição e objetiva avaliar e controlar todos os riscos relevantes para o RPPS e definir ações para o descumprimento de limites, riscos excessivos ou perdas, sendo pautada com base no cenário econômico, perfil da carteira, obrigações atuariais, critérios para a escolha de instituições e ativos conforme perfil e riscos, visa ainda definir metas futuras compatíveis com a carteira, com os cenários e com o equilíbrio atuarial. Com a palavra o Sr. TÚLIO PINHEIRO realiza breve explanação acerca do funcionamento e conceito de meta atuarial, indicando que esta não se refere a um teto, mas sim a um piso, frente ao passivo atuarial indica ser interessante manter bons resultados frente a meta a fim de garantir a rentabilidade necessária para reduzir impactos nas demais fontes de arrecadação do regime. O Conselheiro TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTODIO questiona se deve ser considerado o acumulado dos últimos 36 (trinta e seis) meses para a análise da meta atuarial, em atenção o Sr. TÚLIO PINHEIRO indica que é importante avaliar a constância dos resultados o que pode ser melhor analisado o acumulado em um intervalo de 12 (doze) meses. O Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI ressalta ainda que deve ser considerada a questão da sazonalidade no período. Posteriormente, a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS reitera aos conselheiros o conceito de meta atuarial, destacando ser a rentabilidade mínima que um plano de previdência precisa atingir para garantir o pagamento dos benefícios futuros. Em continuidade, apresenta considerações a fim de subsidiar a deliberação sobre o índice de rentabilidade dos investimentos dos ativos garantidores deste RPPS, que deverá constar na PAI-2026. Afirma que a estratégia visa perseguir um retorno correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA somado à Taxa de Juros Real, destacando que o IPCA é utilizado por tratar-se de índice oficial que mede a inflação no Brasil, o que proporciona uma atualização temporal dos recursos. Quanto à Meta Atuarial, afirma que é formada pelo índice de inflação adotado pelo plano mais juros atuariais, destaca que atualmente os planos do IPAM têm como meta o IPCA mais 4,91% ao ano. A Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS indica que é normatizado que, para a definição da taxa de juros real a ser utilizada na composição da meta atuarial, deve-se observar: o menor valor entre a taxa de juros de parâmetro e o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos do RPPS. Destaca que a Portaria SPREV nº 6.132/2021 define a taxa de juros de parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS e conforme a Portaria SPREV n° 464/2018 e n° 1467/2022, a taxa de juros referencial é de 4,8% no plano financeiro e 5,04% no plano previdenciário. Apresenta ainda o relatório de duração do passivo em 2025 (Duration) para o plano previdenciário de 22,94 anos e para o plano financeiro de 12,86 anos. Quanto à análise do cenário, enfatiza a aderência da rentabilidade da carteira aos percentuais projetados nos últimos três exercícios (2022 a 2024), período em que o acumulado da carteira de investimentos (30,70%) superou a meta acumulada (29,28%). Posteriormente, o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI apresenta aos conselheiros aspectos que influenciam no processo de tomada de decisão, como a desaceleração do PIB no 2º trimestre de 1,3% para 0,4% devido ao aperto monetário, política fiscal contida e cenário externo adverso. Destaca ainda a projeção do PIB para o ano de 2025 consolidada em 2,2% e projeção para o ano de 2026 em 2,1%. Indica ainda que o COPOM manteve a SELIC em 15%, a existência de tendência de política monetária contracionista prolongada e projeções de manutenção do patamar de 15% da SELIC em 2026, com cortes posteriores até 13%, além do IPCA 2025 em 4,8% e projeção de 4,2% em 2026. Em conclusão, Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS propõe que a taxa de juros real que irá compor a meta atuarial da Política Anual de Investimentos 2026 seja mantida no mesmo patamar que 2025, de acordo com os fatores e números apresentados, o cenário econômico para 2026 com previsões melhores que de 2025, a aderência ao perfil da carteira de investimentos e às obrigações do plano. Realiza a proposição ao colegiado da taxa no patamar de 4,91% ao ano, baseada também nas rentabilidades históricas e as expectativas para o cenário econômico de 2026, bem como por ser uma taxa referencial que tem como base a portaria SPREV n° 1467/2022. O Conselheiro JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI destaca que o cumprimento da meta atuarial, isto é, a garantia dos compromissos futuros, deve estar amparado em dados estatísticos que permitam avaliar a consistência da projeção a ser definida. Ressaltou, ainda, a necessidade de considerar fatores relacionados ao cenário econômico atual e futuro, bem como os resultados anteriormente alcançados. Demonstrou preocupação quanto à capacidade do Município em arcar com as despesas atuariais no longo prazo, mencionando, como pontos de atenção, a reforma tributária em curso e a proximidade do período eleitoral. Em atenção à manifestação, o Sr. TÚLIO PINHEIRO sugere que a Política Anual de Investimentos (PAI) contemple duas metas: a meta atuarial e uma meta alternativa, tendo como referência o IPCA acrescido de 6%. Indicou, ainda, a necessidade de ajustes na carteira para viabilizar a obtenção dessa rentabilidade, propondo, entre as

estratégias, a maior utilização de títulos públicos. Na sequência, a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS retoma a apresentação, reforçando os itens que fundamentaram a sugestão apresentada, com o objetivo de complementar o entendimento dos conselheiros. O Conselheiro TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTÓDIO questiona ao atuário se a contribuição de um servidor, nos moldes atuais, seria suficiente para custear sua própria aposentadoria, tomando como exemplo um servidor que ingressasse hoje no cargo. Em resposta, o Sr. TÚLIO PINHEIRO esclareceu que, nas regras em que o Município de São Luís está atualmente enquadrado, a aposentadoria seria viável, com exceção dos cargos de professores. Na sequência, o Conselheiro TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTÓDIO destaca que a meta representa uma perspectiva e que, por se tratar de recursos dos servidores, os investimentos devem adotar caráter mais conservador. Ressaltou que o aumento da meta atuarial gera maior pressão sobre o Comitê de Investimentos para o alcance do objetivo, salientando que a fixação de uma meta prudente não significa impor um piso de resultados a serem obtidos. Por fim, manifestou-se favorável à manutenção do percentual de 4,91%. O Conselheiro CRISTOVAM DE LIMA ARAÚJO ressalta que a análise do cenário futuro não deve se limitar ao fator eleitoral, mas também considerar aspectos políticos e econômicos em âmbito nacional e internacional. Em seguida, manifestou-se favorável à manutenção da meta atuarial em 4,91%.

Retornando à pauta com a palavra, a Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES abre espaço para manifestação individual dos conselheiros quanto à votação para definição da Meta Atuarial referente ao exercício de 2026, registrando-se os votos do Conselho de Administração e indica que se houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o estudo, o IPAM encaminhará relatório mais detalhado afim de viabilizar a análise em conjunto aos artigos a serem definidos na PAI durante a próxima reunião:

Votações dos Conselheiros – Conselho de Administração:

- **MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES** – manifesta-se favorável à manutenção da meta atuarial em 4,91%.
- **OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES** – manifesta-se favorável à manutenção da meta atuarial em **4,91%**. Comentou sobre a proposta de adoção de uma meta prudente como piso, tendo o IPCA + 6% como alvo, ressaltando a pertinência da observação do Conselheiro JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI, no sentido de que o ano de 2026 será atípico em razão de diversos fatores, tais como eleições, ajustes nas taxas de juros e pressões inflacionárias, sobretudo no segundo semestre. Destacou que esses elementos devem ser considerados na decisão pela manutenção da taxa, reforçando que o conservadorismo atual é justificável.
- **JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI** – manifesta-se favorável à manutenção da meta atuarial em 4,91%.
- **FABIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA** – Representante da Secretaria Municipal de Governo (membro suplente): manifesta-se favorável à manutenção da meta atuarial em 4,91%, acompanhando o voto da maioria.
- **MARCELO DUAILIBE COSTA** – Representante dos Servidores Ativos: manifesta-se favorável à manutenção da meta atuarial em 4,91%.
- **CRISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO** – Representante dos Servidores Inativos ou Pensionistas: manifesta-se favorável à manutenção da meta atuarial em 4,91%.
- **TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTÓDIO** – Representante do Poder Legislativo Municipal: manifesta-se favorável à manutenção da meta atuarial em 4,91%.

Votações dos Conselheiros – Conselho Fiscal:

- **SERGIO MOTTA** – Presidente do Conselho Fiscal, Representante da Controladoria Geral do Município: manifesta-se favorável à manutenção da meta atuarial em 4,91%.
- **CICERO PAULINO MACEDO NETO** – Representante do Poder Legislativo Municipal no Conselho Fiscal: manifesta-se favorável à manutenção da meta atuarial em 4,91%.

Após colhidas as manifestações individuais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, constatou-se a aprovação da proposta apresentada, deliberando-se pela **manutenção da taxa de juros real de 4,91% ao ano, acrescida da variação do IPCA**, como parâmetro da **Meta Atuarial do RPPS de São Luís para o exercício de 2026**, a ser inserida na Política Anual de Investimentos do Instituto.

APRESENTAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – PAP Nº 247/2015: A Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES ressaltou a situação já abordada em reunião anterior acerca da queda dos Certificados de Regularidade Previdenciária de outros RPPS, obtidos por meio de ações judiciais e, em seguida, introduziu a apresentação da Assessoria Atuarial, realizando uma explanação inicial aos conselheiros. Na sequência, o Sr. TÚLIO PINHEIRO, representante da Assessoria Atuarial, apresentou o Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 247/2015, instaurado em decorrência de procedimento de fiscalização, no qual foram identificadas irregularidades em critérios como aplicações financeiras, escrituração contábil, caráter contributivo de repasse, utilização de recursos e existência de colegiado. Destacou que, até o ano de 2023, eram utilizados apenas os recursos do plano previdenciário, e que, a partir de 2024, passou a vigorar a segregação por planos, situação que se encontra atualmente regularizada. Ressaltou, ainda, a possibilidade de realização de auditoria referente ao período de 2020 a 2023. Em seguida, a Sra. RENATA KELLY PIRES ALENCAR, representante da Assessoria Atuarial, destaca os critérios já sanados, citando a regularização quanto à existência de colegiado ou instância de decisão, à escrituração contábil, ao caráter contributivo mediante termos de acordo celebrados (Termo de Acordo nº 1293/2018 – Patronal e Termo de Acordo nº 1294/2018 – Segurado), bem como às aplicações financeiras conforme análise dos demonstrativos DAIR e DPIN.

Por fim, ressalta o critério ainda pendente de regularização referente à utilização dos recursos previdenciários, apontando despesas administrativas do Plano Financeiro custeadas indevidamente com recursos do Plano Previdenciário entre 2009 e 2014, além de despesas realizadas em 2015 caracterizadas como uso excedente da taxa de administração, sem relação direta com o pagamento de benefícios previdenciários ou com as despesas administrativas necessárias ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, valores estes que ainda sofreram incidência de correção monetária A Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES reiterou a manifestação do Conselheiro JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI quanto à perspectiva de dificuldade do Município em arcar com as despesas, salientando que a irregularidade pode ter sido ocasionada pela ausência de aportes por parte do Ente Federativo na época. Destacou, ainda, que atualmente há a utilização proporcional da taxa de administração do IPAM. Em seguida, o Sr. TÚLIO PINHEIRO afirmou que a resolução da situação é fundamental para garantir a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do RPPS do Município. Ressaltou que, atualmente, a única alternativa disponível é o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas. Destacou, entretanto, que a ampliação desse prazo para até 300 (trezentas) parcelas, prevista na EC nº 136/2025, somente será possível caso o Município realize a reforma da previdência, condição necessária para adesão ao novo regramento. O Conselheiro TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTÓDIO questionou se o saldo da taxa de administração poderia ser utilizado para arcar com o valor pendente referente à própria taxa de administração. Em resposta, a Sra. RENATA KELLY PIRES ALENCAR esclareceu que o Ministério da Previdência não analisa a origem do recurso pago, mas ressaltou que devem ser observados e analisados os critérios legais aplicáveis à operação, indicando que a

possibilidade será avaliada junto à equipe técnica do IPAM, tendo em vista que a dívida envolve não apenas a taxa de administração, mas também recursos de fundos. A Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES destaca que o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vence em março de 2026, o que, na melhor das hipóteses, concede um prazo de apenas 6 (seis) meses para a regularização, diante do risco de não renovação do certificado ou de suspensão do vigente. O Conselheiro JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI propõe que fosse expedida notificação formal, por meio de nota técnica explicativa da gestão do IPAM, descrevendo os riscos e consequências da situação atual, para ciência do Poder Executivo Municipal e adoção das providências cabíveis. A proposta foi acatada pelos demais conselheiros. Em seguida, a Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES assegurou que as providências seriam adotadas.

Em conclusão, a Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES, com a aprovação dos presentes, declara encerrada a 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às dezoito horas do presente dia e, com o consentimento dos Conselheiros eu, JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR, Secretário do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo único do Art. 1° do Decreto Municipal N° 58.366, de 31 de agosto de 2022, lavro a presente Ata.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES

Presidente do Conselho de Administração do IPAM

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES

Representante da Secretaria Municipal de Administração

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

FABIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA

Representante da Secretaria Municipal de Governo (membro suplente)

MARCELO DUAILIBE COSTA

Representante dos Servidores Ativos

CRISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO

Representante dos Servidores Inativos ou Pensionistas

TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTODIO

Representante do Poder Legislativo Municipal

JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR

Secretário do Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL:

SERGIO MOTTA

Presidente do Conselho Fiscal

Representante da Controladoria Geral do Município

CICERO PAULINO MACEDO NETO

Representante do Poder Legislativo Municipal

JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR
Secretário do Conselho Fiscal

CONVIDADOS:

MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS

Gestora de Investimentos - Assessora Especial - IPAM

THIAGO MELO ANTONIOLLI

Setor de Investimentos – IPAM

TÚLIO PINHEIRO CARVALHO

Assessoria Atuarial

RENATA KELLY PIRES ALENCAR

Assessoria Atuarial

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: eb253fff-9f04-41e9-b46f-fb2ee3aaa93c

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-08T17:00:00-0300